

## ESTATUTO DA MISSÃO SOCIAL ÁGUIAS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

**Art. 1.** A Associação Missão Social Águias é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Bento do Sul, rua Alfredo Zierhut 338, bairro Cruzeiro; CEP 89286350, Santa Catarina. Reger-se-á pelo presente, estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2.** A Associação Missão Social Águias tem como objetivos:

- I – Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, física, educacional e economicamente;
- II – Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, esportes, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- III – Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação, integração e a inclusão social. Por meio de eventos, campanhas, promoções e através da sua sede.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 3.** A Associação Missão Social Águias terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados beneméritos(ou de Honra), os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação Executiva, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, maioria absoluta dos associados.

**Art. 4.** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

**Art. 5.** É direito dos associados:

- a) participar das assembleias e nelas votar e serem votados.
- b) receber certificado “Águias de Honra”, no caso de associado benemérito
- c) receber certificado “Águia Voluntário” no caso de associado regular
- d) registro permanente no “Livro dos Águias Voluntários”, constando sua(s) contribuição(ões)

**Art. 6.** São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Missão Social Águias;
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;



c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.  
**Art. 7.** Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

**Art. 8.** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Fiscal, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

**Art. 9.** Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

**Art. 10.** Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11.** São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 12.** É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação Missão Social Águias, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

**Art. 13.** A Associação Missão Social Águias poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

### **TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14.** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Missão Social Águias, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

**Art. 15.** A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20., e reunir-se-á:

- a) ordinariamente no mês de agosto;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação Missão Social Águias por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenador Executivo.

**Art. 16.** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Eleger o Coordenador Executivo da Entidade;
- III – Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Executiva;
- IV – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 17.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:



I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Missão Social Águias, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – Destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Associação Missão Social Águias;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação Executivo por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Missão Social Águias por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

**Art. 18.** A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

**Art. 19.** A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

**Art. 18,** para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral. A Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

## **TÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 20.** A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

IV – Seus Respective Vices ou Suplentes

§ 1.º No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

**Art. 21.** Compete à Diretoria:



- [Handwritten signature]*
- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Executiva;
  - II – Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
  - III – Decidir sobre remuneração do Coordenador Executivo;
  - IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
  - V – Convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Executivo, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.
  - VI – Atribuições do(a) Secretário(a):

Responsável pela organização da documentação da associação, o Secretário(ou 1º Secretário) deverá elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias, supervisionando ainda a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência. O Secretário também deverá substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 22.** Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I – Supervisionar, junto com o Coordenador Executivo, as atividades financeiras da Associação;
- II – Analisar, juntamente com o Coordenador Executivo, a prestação de contas anual da Associação Missão Social Águias e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

### **TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros.

§ 1.º O mandato dos membros Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 24.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Missão Social Águias, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador Executivo, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II – Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Missão Social Águias, quando solicitado pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO IV DA AUDITORIA**

**Art. 25.** A Coordenação Executiva da Associação Missão Social Águias contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação Missão Social Águias “curriculum” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Executiva da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

**Art. 26.** Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Executiva, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Art. 27.** A Coordenação Executiva é órgão e execução das atividades da Associação.

Parágrafo único – A remuneração da Coordenação Executiva será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

**Art. 28.** Compete ao Coordenador Executivo:

I – Representar a associação em juízo ou fora dele;

II – Coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;

III – Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

IV – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V – Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

VI – Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VII – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

VIII – Submeter a uma empresa de auditora especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;

IX – Aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

X – Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

XI – Tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII – Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XIII – Elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XIV – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Executivo;

XV – Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;



XVI – Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

XVII – Delegar a um funcionário da Gerência Financeira e a um funcionário área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade;

XVIII – Submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

**Art. 29.** Fica criado o cargo de Vice Coordenador Executivo, que é um cargo ligado à Coordenação Executiva e de confiança da referida Coordenação.

Parágrafo único. O Vice Coordenador Executivo será nomeado pelo Coordenador Executivo de acordo com o previsto no art. 28, XIV, do art. 28 deste estatuto.

**Art. 30.** Compete ao Vice Coordenador Executivo:

I – na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas no art. 28, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII;

II – Colaborar com o Coordenador Executivo no exercício de suas funções;

III – Representar o Coordenador Executivo em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador Executivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS GERÊNCIAS FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE**

**Art. 31.** O Coordenador Executivo contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.

**Art. 32.** São funções do Gerente Financeiro:

I – Coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;

II – Elaborar para o Coordenador Executivo a proposta do orçamento anual da Associação;

III – Exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador Executivo o fluxo de caixa;

IV – Preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;

V – Providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;

VI – Apresentar, mensalmente, ao Coordenador Executivo o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 33.** O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

**Art. 34.** A Associação Missão Social Águias poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.



*[Handwritten mark]*

## CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 35.** O exercício financeiro da Associação Missão Social Águias iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 36.** Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.37.** A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos artigos. 17, II e 19 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 38.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador Executivo.

**Art. 39.** Os recursos financeiros da Associação Missão Social Águias sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

**Art. 40.** A contribuição financeira mensal, que cabe aos associados regulares, será de no mínimo R\$ 20,00 reais

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

#### REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 005409 Data: 22/09/2021 Livro: 0012 Folha: 169

Registro: 005426 Data: 22/09/2021 Livro: A-067 Folha: 265

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DE MEMBROS  
Apresentante: MISSÃO SOCIAL ÁGUIAS

Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 121,55 - Recibo nº: 120521

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGQ05907-T98X

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Bento do Sul - 22 de setembro de 2021

*[Handwritten signature]*  
MAFALDA TREML HÜMMELGEN - Oficial



*[Handwritten signature]*  
**Felipe Costa Amaral**  
Advogado  
OAB/SC 52.259

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*